

01-0360/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 360/2019 DE 24/05/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM RUAS, AVENIDAS, TRAVESSAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SE TENHA DE FORMA CONTÍNUA A ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 0-360 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RF: 124179

87

PROJETO DE LEI Nº

PL
360/2019

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos imóveis localizados em ruas, avenidas, travessas e demais espaços públicos em que se tenha de forma contínua a atividade de prostituição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os imóveis localizados em ruas, avenidas, travessas e demais espaços públicos em que se tenha de forma contínua a atividade de prostituição farão jus à uma isenção de até 10% (dez por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º O mapeamento das áreas em que se tenha de forma contínua a atividade de prostituição e os critérios para a isenção deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU

Vereadora

DSE - SE - 22 - 24/05/2019 - 14:26 - 12115 - 22

Matéria PL 360/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=186564>.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 24.05.19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 14.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 05-360 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RPA 11478

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva que os imóveis localizados em ruas, avenidas, travessas e demais espaços públicos em que se tenha de forma contínua a atividade de prostituição farão jus à uma isenção de até 10% (dez por cento) do IPTU.

Com essa medida, o projeto pretende minimizar os prejuízos que os proprietários desses imóveis sofrem em decorrência da desvalorização dos mesmos pelas atividades praticadas em seu entorno.

Sob o prisma jurídico, o projeto encontra guarida nos artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, o projeto trata de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município preceitua que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.

Sandra Felício